



PARECER

Comissão Permanente de: Finanças e Orçamento

Propositura: Projeto de Lei Nº 085/2025

Autoria: Poder Executivo.

Assunto: DISPÕE SOBRE CREDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR AO ORÇAMENTO VIGENTE CONFORME ART. 7º, 41 E 42, DA LEI 4.320/64 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Senhora Presidente
Senhores Vereadores

O referido Projeto visa autorizar a abertura de credito adicional suplementar ao orçamento vigente no valor R\$ 1.255.000,00 (um milhão duzentos e cinquenta e cinco mil reais), o credito suplementar ora proposto será destinado a secretaria municipal de educação, visando reforçar as dotações orçamentarias relacionadas a manutenção do ensino fundamental e da educação infantil com recursos dos FUNDEB – 70% , que são especificamente vinculados ao pagamento de vencimentos e vantagens fixas do pessoal do magistério em efetivo exercício.

A suplementação será distribuída da seguinte forma:

- R\$ 1.200.000,00 para manutenção do ensino fundamental (FUNDEB 70%)
- R\$ 55.000,00 para manutenção do ensino infantil (FUNDEB 70%)

A fonte de recursos utilizadas para cobertura do credito suplementar é o excesso de arrecadação verificado nas transferências do FUNDEB, conforme previsão contábil nas receitas:

- R\$ 655.000,00 provenientes do FUNDEB - FPE;
- R\$ 600.000,00 provenientes do FUNDEB – ICMS.

Tal medida visa assegurar o cumprimento das obrigações legais do município com os profissionais da educação, evitando atrasos nos pagamentos, garantindo a continuidade dos serviços educacionais e promovendo a valorização dos serviços dos servidores da rede municipal de ensino.

Assim, considerando que a medida é legal e está amparada pela Constituição Federal e Lei Orgânica Municipal, não vemos razões que impeçam o mesmo subir ao plenário para análise e deliberação.

Somos de parecer. FAVORAVEL

Seringueiras - RO, 03 de julho de 2025.

Mario Cancian
Presidente CPFO

Valcicleia Rufino Barbosa
Secretária CPFO

Valdeci P. Salgado
Membro - Suplente CPFO